

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.902/2025
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a declaração como patrimônio cultural o evento festivo da Micarana, no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica declarado como patrimônio cultural o evento festivo da Micarana, sendo a grande Micareta fora de época do Município de Itabaiana/SE.

Art.2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE, procederá aos registros necessários.

Art.3º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste evento cultural, bem como demonstrações na cidade de Itabaiana/SE.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 29 de setembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE